



**AO DOUTO JUÍZO DA 27.^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0000972-13.2015.8.16.0037

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.
("Administradora Judicial"), nomeada na Administradora Judicial na Ação de Falência em epígrafe, em que são falidas **MASSA FALIDA DE SOCIEDADE MAFRENSE DE ENGENHARIA LTDA ("Mafrense")**, **MASSA FALIDA DE ARTECIPE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PEDREIRAS LTDA ("Artecipe")** e **MASSA FALIDA DE ITÁ SERVIÇOS DE BRITAGEM LTDA ("Itá")**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação de mov. 3664, manifestar ciência da decisão do mov. 3661, bem como expor e requerer o que segue.

Em atenção ao **item I¹** da r. decisão de mov. 3661.1, informa que promoveu as respostas aos ofícios de movs. 3658, 3654 e 3613, na forma do artigo 22, I, m da Lei n.º 11.101/2005.

Em cumprimento ao **item IV²**, passa a tratar das manifestações de movs. 3609, 3622, 3644, 3649 e 3652, por meio da qual os arrematantes VALDIR ALEX LIMA; COMÉRCIO DE SUCATAS FORTALEZA LTDA.; e PROGRESSO

¹ I – Ciência do Administrador Judicial do contido ao mov.3658, 3654, 3613 devendo promover as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo, conforme artigo 22, I, m da LFRJ.

² IV– Quanto aos pedidos de movs.3609, 3622, 3644, 3649, 3652, manifeste-se o Administrador Judicial, em 05 (cinco) dias.



ENGENHARIA KM LTDA, requereram providências sobre os bens arrematados, cujas cartas de arrematação foram devidamente expedidas.

Inicialmente, observa-se que, na forma do edital de hasta pública, o bem arrematado será “*entregue livre de ônus e débitos*”. Da mesma forma, restou consignado que “*havendo restrições/bloqueios e/ou débitos sobre o veículo, serão necessários procedimentos para o cancelamento das restrições e desvinculo dos débitos, sem o que não é possível transitar com o veículo e/ou transferir o mesmo junto ao órgão de trânsito, não tendo o Poder Judiciário e/ou o leiloeiro qualquer responsabilidade sobre os procedimentos e prazos, inclusive, mas não somente, junto aos órgãos de trânsito. Havendo bloqueios em outros r. juízos, caberá ao arrematante providenciar os requerimentos para desbloqueio.*”

Pois bem.

VALDIR ALEX LIMA pugnou pela baixa das restrições nos movs. 3609, 3622 e 3649, determinadas por este d. Juízo e outros sobre o veículo descrito no Lote 18 do edital, um CAMINHÃO FORD/CARGO 2428 E, Cor: PRATA, Combustível: DIESEL, Ano de Fabricação e Modelo: 2010/2010, Número do Chassi: 9BFYCEJX4ABB55362, Placa: AXQ-1965, RENAVAM: 0022.515980-5. Esclareceu que já peticionou requerendo a baixa nos demais processos que constam no mov. 3622.4.

No que tange ao pedido de levantamento das restrições determinadas por este d. Juízo, feitas via Renajud (**mov. 3609**), assiste razão ao arrematante, nos termos do edital publicado, razão pela qual esta Administradora Judicial opina



pelo acolhimento do pedido realizado nos movs. 3609, uma vez que presente ordem de restrição determinada por este d. Juízo (Ordem n.º 981.3.0559949-3)³.

Opina, ainda, pelo acolhimento do pedido do **mov. 3622**, para que seja transferido o bem mesmo sem o pagamento dos IPVAs e Licenciamento e outras taxas dos anos anteriores, que não se comunicam ao arrematante.

Por fim, quando ao pedido de baixa do Alerta Judicial decorrente de outro processo, feito no **mov. 3649.1**, opina seja feito pelo arrematante no Juízo que determinou a ordem respectiva.

No mesmo sentido, quanto ao pedido de baixa das restrições sobre o Lote 12 do edital, realizado por COMÉRCIO DE SUCATAS FORTALEZA no **mov. 3652.1**, cuja descrição do lote é um CAMINHÃO MERCEDEZ BENZ/LS 1935, BRANCA, DIESEL, ANO MODELO 1995/1995, CHASSI: 9BM388054SB076705, PLACA: AFP-9167, RENAVAM: 00643972455, realizado por COMÉRCIO DE SUCATAS FORTALEZA, observa-se que os bloqueios judiciais são oriundos dos autos n.º 0000432- 85.2015.5.12.0017 (TRT12) e n.º 0001116-34.2014.5.09.0015 (TRT9).

Desta forma, faz-se necessário que o arrematante peticone diretamente nos autos informados, a fim de requerer o levantamento das restrições perante o Juízo que a determinou, na forma como constou na carta de arrematação expedida no 3600.1⁴.

981.3.0559949-3	20/05/2015 03:05:39	JUDICIAL	BLOQUEIO RENAJUD
Numero Auto	: 00009721320158160037		
Orgão Expedidor	: TJPR - CAMPINA GRANDE DO SUL VCVFPATRPCFEJECV		

Caso o bem esteja com gravames/indisponibilidades/débitos por determinação deste Juízo, ora se autoriza sejam cancelados, desde que anteriores à arrematação, mediante o pagamento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Demais
⁴ gravames serão levantados mediante ordem do Juízo que determinou a gravames/indisponibilidades/débitos.



No que tange à manifestação de **mov. 3644.1**, a arrematante PROGRESSO ENGENHARIA KM LTDA requereu, quanto aos Lotes 07 e 08, que dizem respeito à aquisição de direitos minerários, seja expedido alvará judicial da cessão dos direitos minerários, nos termos do art. 245 da Portaria nº 155/2016, do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

Verifica-se que a carta de arrematação referente ao Lote 07 e 08 foram devidamente expedidas nos movs. 3628.1 e no mov. 3627.1. Todavia, em atenção ao art. 245 da Portaria nº 155/2016, do DNPM⁵, opina pelo acolhimento do requerimento de mov. 3644.1, uma vez que o respectivo alvará judicial é necessário para ser requerida a transferência dos direitos minerários perante o órgão competente.

II – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Administradora Judicial:

a) informa que promoveu as respostas aos ofícios de movs. 3658, 3654 e 3613, na forma do artigo 22, I, m da Lei n.º 11.101/2005;

b) opina pelo acolhimento dos pedidos de movs. 3609 e 3622, para que seja determinada a baixa nas restrições via Renajud que recaem sobre o veículo descrito no lote 18 do edital, bem como para que seja expedido ofício ao Detran-PR, para que transfira a propriedade do bem independentemente da quitação dos IPVAs e Licenciamento e outras taxas dos anos anteriores, que não se comunicam ao arrematante;

⁵ Art. 245. A transferência de direitos minerários em face de falência do titular será pleiteada em requerimento a ser protocolizado no DNPM observado o disposto no art. 16, II, "c", e deverá ser instruído com alvará judicial autorizativo da alienação dos direitos minerários e com prova de recolhimento dos emolumentos referentes ao processamento da averbação da transferência de direitos fixados no Anexo II.



c) informa que os pedidos formulados nos movimentos 3649 e 3652 deverão ser realizados diretamente perante os Juízos que determinaram as restrições;

d) opina pelo acolhimento do pedido de mov. 3644, para que seja expedido o alvará judicial da cessão dos direitos minerários.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

